



Número: **0600630-73.2024.6.08.0021**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS ES**

Última distribuição : **27/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PODEMOS MUDAR SÃO MATEUS [PODE/AVANTE/PRD/PRTB/NOVO/MDB/PSD/SOLIDARIEDA DE] - SÃO MATEUS - ES (REPRESENTANTE)	
	ANA CAROLINA CARVALHO GAMA (ADVOGADO)
100% CIDADES PARTICIPACOES LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122919853	28/09/2024 15:02	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

JUÍZA ELEITORAL DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS ES - Dra.

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600630-73.2024.6.08.0021 - SÃO MATEUS - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta]

REPRESENTANTE: PODEMOS MUDAR SÃO MATEUS [PODE/AVANTE/PRD/PRTB/NOVO/MDB/PSD/SOLIDARIEDADE] - SÃO MATEUS - ES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANA CAROLINA CARVALHO GAMA - ES37423

REPRESENTADO: 100% CIDADES PARTICIPACOES LTDA

REPRESENTANTE	:PODEMOS MUDAR SÃO MATEUS [PODE/AVANTE/PRD/PRTB/NOVO/MDB/PSD/SOLIDARIEDADE] - SÃO MATEUS - ES
ADVOGADO	:ANA CAROLINA CARVALHO GAMA - OAB/ES37423
REPRESENTADO	:100% CIDADES PARTICIPACOES LTDA
FISCAL DA LEI	:PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada em desfavor de pesquisa eleitoral.

Afirma a coligação autora que a pesquisa estaria eivada dos seguintes vícios, posto que a amostragem não reflete a proporcionalidade do eleitorado por bairro/região eleitoral.

Requer, em sede liminar, a suspensão da divulgação da pesquisa e, no mérito, a procedência da representação. A inicial veio acompanhada de documentos.

É o relatório. Decido.

A tutela de urgência em sede de pesquisas eleitorais foi regulamentada pelo TSE nos seguintes termos:

"Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogada ou advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será

processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela. (Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024)"

No caso, tenho que estão preenchidos os requisitos para a suspensão da divulgação do resultado da pesquisa eleitoral.

De fato, ao menos em cognição sumária verifica-se que a amostragem não observou a proporção de eleitorres por bairro/região pel o que entendo por presente a da alegação.

Quanto ao perigo da demora, tenho que a divulgação da pesquisa irregular pode interferir no equilíbrio do pleito, razão pela qual deve ser suspensa até que haja análise em cognição exauriente.

Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino a suspensão da pesquisa questionada, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 24 horas, bem como seja oficiados os canais de comunicação indicados, para que retirem as publicações realizadas, no prazo de 24 horas, bem como cessem o compartilhamento da referida pesquisa, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil), cabendo aos canais de comunicação comprovar o cumprimento da determinação judicial.

Cite-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 dias, observado o disposto no caput do artigo 11 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Após, vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dias.

Intime-se a Representante.

Cumpra-se.

São Mateus/ES, 27/09/2024

Fábia Médice de Medeiros

Juíza Eleitoral

SÃO MATEUS - ES, 28 de setembro de 2024.

Dra.

Juíz Eleitoral